

AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DA COMARCA DE CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º 1001819-89.2023.8.26.0699

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada Administradora Judicial no processo de Recuperação Judicial de autos supracitados, em que é Requerente a empresa **NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, adiante denominada “**Recuperanda**”, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação de fls. 3068-3069, expor e requerer o que segue.

Por meio do Ato Ordinatório fls. 3065, a Administradora Judicial foi intimada para se manifestar sobre o contido na petição de fls. 3061-3064.

Na petição mencionada, a Recuperanda apresentou uma nova proposta de fluxo de pagamento referente aos honorários desta profissional, estruturada em 48 parcelas. Conforme proposto, as 6 primeiras parcelas seriam de R\$ 10.000,00, as 30 subsequentes de R\$ 20.000,00, as 11 seguintes de R\$ 27.000,00, e a última no valor de R\$ 27.340,33.

Esta profissional concorda com a proposta formulada, informa que a primeira parcela acordada foi adimplida, ressaltando-se o dever de a Recuperanda honrar os demais pagamentos, sob as penas da lei, e conforme já consignado pelo d. Juízo na decisão de fls. 1232.

Nestes termos, requer deferimento.
Campinas, 2 de dezembro de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.117